

As presentes condições gerais aplicam-se ao depósito a prazo “DP Empresas” (o «DP»), o qual se encontra associado a uma determinada conta de depósitos à ordem (a «conta DO»):

1. Titulares:

- O DP poderá ser titulado por pessoas coletivas e ENIs.
- Todos os titulares da Conta DO serão titulares do DP.
- Em caso de pluralidade de titulares da Conta DO, presume-se igual a sua participação no DP.

2. Moeda:

Euro (EUR).

3. Condições de Acesso:

- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») em euros no Banco.
- Exclusivo para clientes Empresa ou ENI's.
- Constituição disponível ao balcão ou através do novobanco Online Empresas.

4. Prazo:

3, 6 ou 12 meses.

5. Reforços:

Não aplicável.

6. Taxa de Juro:

Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.

7. Pagamento de Juros:

Os juros serão pagos no vencimento, por crédito na conta DO suporte.

8. Mobilização antecipada:

- São permitidas mobilizações antecipadas, totais e parciais, a qualquer momento, com penalização total dos juros sobre o montante mobilizado.
- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da Conta DO.
- A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP.
- Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável – cfr. ponto anterior).

9. Renovação:

Não renovável.

10. Regime fiscal:

Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.

O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.

Pessoas singulares

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 19,6% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).

No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento (atualmente efetuado por categoria de rendimentos para efeitos de IRS), aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e

48%, e eventualmente de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.

O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).

Pessoas Coletivas

Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 17,5% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa máxima final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer:

Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;

Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa máxima de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa máxima é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa máxima é de 9% (taxa máxima agregada é de 31,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.

Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

11. Informação:

- Na data de abertura do DP é emitido um título nominativo, representativo do depósito – o título constitutivo de depósito (“TCD”) – de onde constarão os elementos essenciais do contrato, nomeadamente as condições particulares contratadas. O TCD será disponibilizado em suporte eletrónico, através do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco, desde que o titular tenha aderido a este serviço. Neste caso, o titular poderá consultar o TCD a partir do segundo dia a contar da data de constituição do DP e durante toda a vigência do mesmo.
- Para além do envio do TCD, as comunicações escritas e informações a prestar pelo Banco no âmbito do presente Contrato, serão igualmente, enviadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco.
- Caso o titular não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, o TCD e as restantes comunicações serão enviadas em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o

endereço indicado ao Banco, pelo titular, para o efeito, ou em suporte de papel, através de correspondência enviada para morada indicada na conta DO.

- O vencimento e o pagamento de juros podem ser confirmados nos movimentos da conta DO, através do extrato integrado.

12. Outras Condições:

Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância

1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo.

2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância.

3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância.

4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobancodosacores.pt, carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores.

5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução.

6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.

13. Garantia de Capital:

Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.

14. Fundo de Garantia de Depósitos:

Os depósitos constituídos no NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

Para informações complementares, o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt.

15. Instituição Depositária:

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.

O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160.

Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em www.novobancodosacores.pt.

16. Lei Aplicável e Foro Competente:

- O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
- Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do código de processo civil, para qualquer litígio emergente do presente contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

Declaração

Tomei conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem o contrato de DP, de que me foi entregue uma via, e declaro que previamente me foi disponibilizado um exemplar da ficha de informação normalizada do DP, bem como um exemplar das presentes condições gerais, pelo que assino o presente documento e outros que em particular se exijam pelo tipo de conta constituída, e autorizo o tratamento automatizado dos elementos constantes deste documento, nos termos e para os fins descritos.

Autorizo, ainda, o Banco a movimentar a conta DO acima identificada a débito e a crédito na data de início e final do prazo, bem como nas datas de pagamento de juros.

Declaro que tomei conhecimento das informações sobre o tratamento de dados pessoais que me foram prestadas pelo novobanco dos Açores.